

TC 031.862/2017-9

Natureza: Prestação de Contas

Unidade: Companhia Energética de Alagoas

Responsáveis: Cícero Vladimir de Abreu Cavalcanti (188.942.084-00); Juraci Candeia de Souza (004.606.215-72); Luís Hiroshi Sakamoto (098.737.591-15); Luiz Armando Crestana (197.843.090-68); Luiz Henrique Hamann (302.332.599-53); Marcos Aurélio Madureira da Silva (154.695.816-91); Martha Lyra Nascimento (090.415.911-68); Milton José Chagas (036.899.908-40); Néllisson Sérgio Howell (199.278.000-53); Paulo Roberto dos Santos Silveira (191.588.407-10); Pedro Mateus de Oliveira (135.789.286-15); Rodrigo Alves Teixeira (269.942.138-38); Thomas Anderson Acioli Candido (059.174.074-52)

DESPACHO

Tratam os autos de prestação de contas anuais da Companhia Energética de Alagoas (Ceal) relativas ao exercício de 2016. A Secex/AL, após o saneamento do feito, se manifestou conclusivamente propondo, em síntese, o julgamento pela regularidade das contas dos responsáveis.

2. Pelas razões que exponho adiante, entendo que é necessária a realização de providências preliminares ao julgamento do mérito do presente processo.

3. Conforme consignado na instrução da Secex/AL, a Assembleia Geral Extraordinária das Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobras (controladora da Ceal), em 22/7/2016, deliberou por não celebrar termo aditivo de prorrogação do contrato de concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica. Assim, por meio da Portaria 424/2016 do Ministério de Minas e Energia (MME), a Ceal foi designada para prestar temporariamente o referido serviço até 31/7/2018 ou até a efetivação da troca de seu controle acionário decorrente de processo de privatização. Como é de conhecimento público e deste Tribunal, em razão do Acórdão 1.199/2018 – Plenário, está em curso o processo de desestatização de todas as seis companhias federais de distribuição de energia elétrica.

4. Ao verificar que nenhuma distribuidora designada possuía geração de caixa suficiente para repor ativos depreciados e cobrir os juros da dívida, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), em atendimento à Portaria – MME 338/2016, editou a Resolução Homologatória 2.184/2016, em que fixou valores máximos mensais passíveis de serem emprestados pela Reserva Global de Reversão (RGR) às distribuidoras federais até a assunção de novo concessionário. No caso da Ceal, desde então ela tem recebido empréstimos mensais de mais de R\$ 25,7 milhões, que serão, em caso de sucesso de sua privatização, repassados para as tarifas dos consumidores de energia de Alagoas.

5. Ademais, o regulador autorizou as distribuidoras designadas a destinar recursos de compensações financeiras por transgressões aos parâmetros de qualidade para a realização de investimentos na concessão. Isto é, ao invés de compensar financeiramente os consumidores lesados, permitiu-se à empresa investir o valor correspondente em ativos para melhorar a qualidade do serviço. Ainda, essas companhias foram enquadradas em regime excepcional de sanções regulatórias, o que as excluiu, durante o período da prestação temporária do serviço, de recebimento

de sanções por parte da Aneel. O objetivo dessas medidas foi mitigar riscos de crédito e direcionar recursos financeiros à realização de investimentos na concessão até a assunção de novo concessionário.

6. Esse contexto foi avaliado pelo Tribunal no âmbito de fiscalização de orientação centralizada (FOC) realizada em 2017. No voto condutor do Acórdão 1.126/2017 – Plenário, que apreciou o relatório consolidado da citada FOC, foi destacado o risco de *“potencial deterioração do valor econômico das companhias [federais de distribuição de energia], decorrente de eventuais ineficiências de gestão que elevem seus passivos; e prolongamento da má qualidade do serviço público, mesmo após a privatização das sociedades”*. Nesse sentido, devo ressaltar que a Ceal, mesmo sendo beneficiada por todas essas medidas regulatórias, tem apresentado sucessivos prejuízos (R\$ 321,5 milhões em 2016 e R\$ 462,6 milhões em 2017), superiores, inclusive, aos contabilizados anteriormente à sua designação temporária (R\$ 137,1 milhões em 2013; R\$ 95,3 milhões em 2014; e R\$ 252,5 milhões em 2015).

7. As possíveis causas desses resultados negativos foram relatadas na instrução da Secex/AL, entre elas: a complexidade socioeconômica do Estado de Alagoas; a atual conjuntura econômica adversa; a elevação das tarifas, coincidindo com a retração da economia e a ênfase dada no combate à inadimplência; e as restrições financeiras associadas à indisponibilidade de fontes de financiamento que não permitiram avanços nas obras no Sistema Elétrico de Alta e Média Tensão.

8. Em que pese essas alegações intuitivamente serem aptas a explicar as dificuldades da companhia em cumprir suas metas afetas à prestação do serviço e ao resultado financeiro, entendo que este Tribunal deve aprofundar a análise acerca da conduta dos administradores da empresa com vistas a avaliar adequadamente sua gestão ao longo de cada período. No voto condutor do Acórdão 497/2017–Plenário, eu já havia externado o entendimento de que é fundamental o atento acompanhamento, por este Tribunal, dos atos dos administradores das companhias designadas, bem como da Eletrobras, até a efetivação de suas privatizações.

9. Nesse sentido, diante de todas as restrições orçamentárias e financeiras da Ceal, o que concretamente foi priorizado por seus administradores? Quais avaliações foram por eles efetivadas, com vistas a direcionar os recursos escassos em prol de melhores resultados financeiros e da melhoria do serviço público prestado? Ante as limitações financeiras que impactam o cumprimento dos planos de investimentos, os dirigentes da distribuidora reportaram seus superiores, inclusive a **holding**, e pleitearam providências ou minimamente os alertaram sobre as potenciais consequências negativas? Considerando o contexto de prestação temporária do serviço, quais os planos adotados pela Ceal?

10. Em relação à qualidade do serviço prestado, por exemplo, a Ceal, em 2015, já havia apresentado à Aneel plano de ação de curto prazo com vistas a corrigir falhas. Esse plano previa ações a serem implementadas entre 2015 e 2017, estimando investimentos de R\$ 745 milhões. Entretanto, conforme consignado no voto condutor do Acórdão 652/2016 – Plenário, *“verificou-se que 67% das ações previstas [no plano] sequer possuem fonte de custeio estabelecida; isto é, passado o primeiro ano de implementação das atividades, [...], não havia, no âmbito da Ceal, definição de como serão financiados os projetos. Ademais, dentro das medidas específicas para melhoria dos padrões de continuidade, apenas 10% dos recursos necessários possuem origem determinada.”* Nesse sentido, o Tribunal recomendou à Ceal, à Eletrobras e ao MME que busquem identificar tempestivamente, de acordo com sua esfera de competência, fontes de recursos que assegurem o financiamento de todas as medidas necessárias à execução das obras, projetos e ações contidos no referido plano. O que foi feito? Quais medidas foram tomadas? Foram criados novos planos, em razão da condição de distribuidora designada?

11. Em face do exposto, a Secex/AL deve promover diligências e realizar inspeções que entender necessárias com o objetivo de identificar, entre outros elementos que considerar pertinentes, eventuais atos de gestão dos administradores da Ceal que, concretamente, direcionaram a companhia em prol da melhoria da qualidade do serviço prestado e de seu resultado financeiro.



Deve a unidade técnica verificar, ainda, o montante de recursos alocados em investimentos e que foram provenientes de compensações financeiras por transgressões aos parâmetros de qualidade, relacionando, objetivamente, onde foram aplicados os valores. Ademais, conforme destaquei, deve-se questionar os administradores acerca de seus eventuais pleitos e alertas emitidos à **holding** que eventualmente buscaram compartilhar as limitações da gestão da Ceal. Em síntese, a Secex/AL deve se manifestar a respeito da adequação dos atos de gestão dos responsáveis arrolados nesta prestação de contas, considerando os sucessivos resultados financeiros negativos e a má prestação do serviço associados ao risco de omissões por parte da administração da companhia incentivadas pelo contexto que apresentei neste despacho: ausência de sanções por parte da Aneel e de compensações financeiras aos consumidores; recebimento de empréstimo mensal que será saldado pelos consumidores de energia; prestação temporária e iminente privatização da empresa.

Restituam-se os autos à Secex/AL para providências.

Brasília, 26 de junho de 2018.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator